



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202040600725  
Número Único: 0027133-46.2020.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 05/07/2020  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Material
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: SINVALDO DE JESUS SANTOS

Endereço: Rua Orlando Ferreira Santos

Complemento:

Bairro: Industrial

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49065056

Requerente: Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600725

**DATA:**

05/07/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600725, referente ao protocolo nº 20200704163000551, do dia 04/07/2020, às 16h30min, denominado Procedimento Comum, de Indenização por Dano Material, Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

**SINVALDO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, solteiro, armador, portador do RG nº 685.736, inscrito no CPF nº 352.619.435-15, residente e domiciliado na Rua Orlando F. dos Santos, 23, Bairro Industrial, Aracaju/SE, CEP 49065-056, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Exceléncia, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### **I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, labora como gari, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

#### **II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 24 de setembro de 2019, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito quando pilotava sua moto pela rua Itabaiana do lado direito da via, quando foi surpreendido por um carro de modelo Renault Sandero que vinha pela esquerda da via, contornando à direita da via para entrar em um estacionamento que por isso veio a colidir com sua motocicleta que estava do lado direito. Do evento resultou lesões no demandante consideravelmente graves que necessitam de perícia médica para análise da gravidade, tendo a principal sido os rompimentos de ligamentos dos dedos da mão esquerda.

**Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos.**

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório



(DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que **seu pedido de indenização foi pago em valor menor a qual realmente teria direito em razão da gravidade da sua sequela**, sendo então necessário a realização de perícia para tal constatação.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.



Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da succumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

**Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.**

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### 3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*



*Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).*

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

*A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.*

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

*RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: LuisAntonioBehrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei nº 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o resarcimento. APPELADO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APPELACIÓN DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o*



*entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).*

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

#### IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica**.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a demandada ao pagamento do reembolso de despesas médicas e hospitalares no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme nota fiscal em anexo.

4.4.4. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Tel: 98145-8786

e-mail: ednaldobezerra.adv@gmail.com



Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que,  
pede deferimento.

Aracaju/SE 20 de Março de 2020

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior  
OAB/SE 11.154



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

**OUTORGANTE:** **SINVALDO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, solteiro, armador, portador do RG nº 685.736, inscrito no CPF nº 352.619.435-15, residente e domiciliado na Rua Orlando F. dos Santos, 23, Bairro Industrial, Aracaju/SE, CEP 49065-056, Constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

**OUTORGADA:** **EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE 11.154 e **JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PI 13.646, com endereço profissional na Av Augusto Maynard, 554, Sala 101; Pavimento 02, São Jose, Aracaju, SE, CEP 49015380.

**OBJETO:** representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, incluindo **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, bem como em **SEGURADORAS**, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 20 de Março de 2020.

*Sinvaldo de Jesus Santos*

(OUTORGANTE)



ATENDIMENTO: 08000790195

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE  
CNPJ: 13.018.171/0001-90  
INSC. EST.: 27.051.036-2  
ENDERECO: RUA CAMPO DO BRITO - DESO - 331 - 13 DE JULHO  
ARACAJU SE 49020-380

Nº Documento: 2020021362259

Escritório: ARACAJU

SEGUNDA VIA

## FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

## DADOS DO CLIENTE

SINVALDO DE JESUS SANTOS  
RUA ORLANDO F DOS SANTOS, 23 - INDUSTRIAL ARACAJU SE 49000-000  
INSCRIÇÃO: 001.009.446.4014.000

CPF/CNPJ: 352.619.435-15

MATRÍCULA: 00136225.9

FATURA: 02/2020

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00136225.9

## RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

| SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO  | SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL   | QUANTIDADE DE ECONOMIAS |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
|---|---|-------------------------|-----------------------|------------|----------------------|---|--|------------|----------|-----|-------|-------|-------------------|--------|--------------------------------|-----|----|-----|--|-----|-----|---------------------------|-----|-----|-----|--|-----|-----|---|-----|-----|-----|--|-----|-----|
|   |   | RESIDENCIAL 1           | COMERCIAL             | INDUSTRIAL | PÚBLICO              |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| HIDRÔMETRO  | DATAS DE LEITURA  |                         |                       |            | TIPO DE CONSUMO(A/E) |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| A16N016093  | ANTERIOR<br>08/01/2020  | ATUAL<br>08/02/2020     | PRÓXIMA<br>08/03/2020 | REAL /     |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| AGUA  | ESGOTO (POÇO)   |                         |                       |            | VOLUME: 0            |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| LEIT. ANT.: 683   | CONSUMO: 13   | LEIT. ANT.:             |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| LEIT. ATUAL: 696  |   | LEIT. ATUAL:            |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| LEIT. FAT.: 696   |   | LEIT. FAT.:             |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| HISTÓRICO CONSUMO:  | <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Qualidade da Água (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)</th> </tr> <tr> <th>PARÂMETROS</th> <th>Turbidez</th> <th>Cor</th> <th>Cloro</th> <th>Flúor</th> <th>Coliformes Totais</th> <th>E.Coli</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nº Mínimo de Amostras Exigidas</td> <td>245</td> <td>68</td> <td>245</td> <td></td> <td>245</td> <td>245</td> </tr> <tr> <td>Nº de Amostras Analisadas</td> <td>345</td> <td>345</td> <td>345</td> <td></td> <td>345</td> <td>345</td> </tr> <tr> <td>Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011</td> <td>325</td> <td>316</td> <td>331</td> <td></td> <td>345</td> <td>345</td> </tr> </tbody> </table> |                         |                       |            |                      | Qualidade da Água (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I) |  | PARÂMETROS | Turbidez | Cor | Cloro | Flúor | Coliformes Totais | E.Coli | Nº Mínimo de Amostras Exigidas | 245 | 68 | 245 |  | 245 | 245 | Nº de Amostras Analisadas | 345 | 345 | 345 |  | 345 | 345 | Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011 | 325 | 316 | 331 |  | 345 | 345 |
| Qualidade da Água (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I) |   |                         |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| PARÂMETROS  | Turbidez  | Cor                     | Cloro                 | Flúor      | Coliformes Totais    | E.Coli  |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| Nº Mínimo de Amostras Exigidas                                      | 245   | 68                      | 245                   |            | 245                  | 245   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| Nº de Amostras Analisadas   | 345   | 345                     | 345                   |            | 345                  | 345   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011     | 325   | 316                     | 331                   |            | 345                  | 345   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| 01/2020 - 6/  | A [REDACTED]  | E [REDACTED]            |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| 12/2019 - 6/  | A [REDACTED]  | E [REDACTED]            |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| 11/2019 - 5/  | A [REDACTED]  | E [REDACTED]            |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| 10/2019 - 7/  | A [REDACTED]  | E [REDACTED]            |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| 09/2019 - 4/  | A [REDACTED]  | E [REDACTED]            |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| 08/2019 - 2/  | A [REDACTED]  | E [REDACTED]            |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |
| MÉDIA 5/0   | A [REDACTED]  | E [REDACTED]            |                       |            |                      |   |  |            |          |     |       |       |                   |        |                                |     |    |     |  |     |     |                           |     |     |     |  |     |     |   |     |     |     |  |     |     |

## DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

| DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS    |  | CONSUMO POR FAIXA | VALOR R\$ |
|-------------------------------------|--|-------------------|-----------|
| AGUA                                |  |                   |           |
| RESIDENCIAIS 001 UNIDADE            |  |                   |           |
| ATE 10 M3 - R\$ 37,74 (POR UNIDADE) |  | 10 M3             | 37,74     |
| 11 M3 A 20 M3 - R\$ 8,44 POR M3     |  | 3 M3              | 25,32     |
| MULTA P/IMPONTUALIDADE 01/2020      |  |                   | 0,78      |

AVISO DE SUSPENSÃO: 20454457

DATA DA SUSPENSÃO: 05/02/2020

PIS: 1,04

COFINS: 4,79

VENCIMENTO: 14/02/2020

TOTAL A PAGAR: 63,84

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 18/02/2020

VIA CLIENTE



MATRÍCULA: 00136225.9 02/2020

VENCIMENTO: 14/02/2020

TOTAL A PAGAR: 63,84

82600000000-8 63840041001-2 00136225901-0 02202020003-0

VIA DESO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



NOME: SINVALDO DE JESUS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF: 685736 SSP SE

CPF: 352.619.435-15 DATA NASCIMENTO: 16/09/1962

FILIAÇÃO: OSVALDO DOS SANTOS  
ALZIRA DE JESUS PEREIRA

PERMISSÃO: ACC CAT HAB: AB

Nº REGISTRO: 06864292459 VALIDADE: 27/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 21/06/2017

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO;

Sinvaldo de Jesus Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 25/06/2018

*Luciana Cândida Dida Chagas de Melo* 40550858368  
DIRETORA PRESIDENTE SE021025169

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1650994126



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 106440/2019

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 10/10/2019 09:11 Data/Hora Fim: 10/10/2019 09:39  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 24/09/2019 11:15

**Local do Fato**

Município: Aracaju (SE) Bairro: Centro  
Logradouro: Rua Itabaiana  
Complemento: Próximo ao quartel da Polícia Militar

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza   | Meio(s) Empregado(s) |
|--|----------------------|
| 1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB ) | Não Houve            |

**ENVOLVIDO(S)**

**Nome Civil: SINVALDO DE JESUS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Capela Sexo: Masculino Nasc: 16/09/1962  
Profissão: Armador  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Aleira de Jesus Fereira

**Documento(s)**

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 352.619.435-15

**Endereço**

Município: Aracaju - SE N°: 24  
Logradouro: Rua Orlando F. dos Santos  
Bairro: Industrial  
Telefone: (79) 98844-5485 (Celular)

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR , ENVOLVIDO )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino

**Endereço**

Município: Aracaju - SE  
Telefone: (79) 98812-9660 (Celular)

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

|   |  |
|---|--|
| Grupo Veículo                           | Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon |
| CPF/CNPJ do Proprietário 311.523.505-44 | Placa JHV4068                                    |
| Renavam 00118225740                     | Número do Motor D4DH760Q044996                   |
| Número do Chassi 93YBSR1RH9J185760      | Ano/Modelo Fabricação 2009/2008                  |
| Cor PRATA                               | UF Veículo Sergipe                               |
| Município Veículo Aracaju               | Marca/Modelo RENAULT/SANDERO EXP1016V            |

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Laércio Figueiredo de Souza  
Data de Impressão: 10/10/2019 09:40  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 106440/2019

**Modelo** RENAULT/SANDERO EXP1016V

**Veículo Adulterado?** Não

**Quantidade** 1 Unidade

**Situação** Envolvido, Meio Empregado

**Última Atualização Denatran** 19/12/2018

**Situação do Veículo** NADA CONSTA

**Nome Envolvido**

**Envolvimentos**

Desconhecido 1

Possuidor

**Grupo** Veículo

**Subgrupo** Motocicleta/Motoneta

**CPF/CNPJ do Proprietário** 352.619.435-15

**Placa** QKQ5333

**Renavam** 01041848673

**Número do Motor** KC16E6F031418

**Número do Chassi** 9C2KC1660FR031418

**Ano/Modelo Fabricação** 2015/2014

**Cor** VERMELHA

**UF Veículo** Sergipe

**Município Veículo** Aracaju

**Marca/Modelo** HONDA/CG 150 TITAN EX

**Modelo** HONDA/CG 150 TITAN EX

**Veículo Adulterado?** Não

**Quantidade** 1 Unidade

**Situação** Envolvido, Meio Empregado

**Última Atualização Denatran** 30/04/2019

**Situação do Veículo** NADA CONSTA

**Nome Envolvido**

**Envolvimentos**

Sinvaldo de Jesus Santos

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia, local, e horário acima mencionados estava passando pela rua do lado direito da via quando foi surpreendido pelo carro Sandero que vinda pela esquerda da via, contornando à direita da via para entrar em um estacionamento, que por isso veio a colidir com sua moto Honda/CG que estava do lado direito. Devido ao impacto rompeu o ligamento dos dedos da mão esquerda. Por fim declarou que não tem interesse em processar criminalmente contra o autor/infrator.

ASSINATURAS

Delegado Figueiredo de Souza  
Agente da Polícia Judiciária

Laércio Figueiredo de Souza

Agente da Polícia

Matrícula 640918

Responsável pelo Atendimento

Sinvaldo de Jesus Santos

(Vítima / Comunicante)

\*Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



# RELATÓRIO MÉDICO

Ministério da Saúde

NOME DO PACIENTE: Silvana de Jesus Santos

DATA DA ENTRADA: 24/09/19

DATA DA SAÍDA: 24/09/19 57a H = 12:25h

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

## HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito seu destino ou volta

A, B, C e D = seu alteração

E - lesão lacer - contusão de tendão parcial - 3º dedo da mão (Esquerda)

Digitalis = Politoxina

Conduta =cefalotixina + Exame + Aracaju

Análise de Radiologia → Fratura óssea - contusão na mão (E), lesão cortico-contínua  
de dedo médio bimórtica II lesão tendão extensor

Solução ou da Ciro plástica

## HISTÓRICO CIRÚRGICO:

## EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia - mão (E) 2P-

Rad. de Tórax - Arredondado - normal

## MÉDICOS ASSISTENTES:

João F. Alves - CRM - 2486

Fátima Ferreira - CRM - 2056

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 12 de novembro de 2019

Hélio Sampaio de C. Júnior  
MÉDICO - CRM-SE 1745

25/09/19 - paciente com queixa de dor abdominal, náuseas, vômitos,

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 57217

CNS:

DATA: 24/09/2019 HORA: 12:25 USUÁRIO: CMSLEITE  
SETOR: 06-SUTURA

**NUCLEO DE**

**EPIDEMICO**

**DOC**

**SEXO**

**MASCULINO**

**NUMERO: 24**

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

: SINVALDO DE JESUS SANTOS

: 57 ANOS NASC: 16/09/1962

: RUA ORLANDO FERREIRA

: 708407213413364 BAIRRO: INDUSTRIAL

: ARACAJU

UF: SE

CEP...: ALEIRA DE JESUS PEREIRA

TEL...: 0799870722

PAI/MAE...: OSVALDO DOS SANTOS

ESPOSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU - FILHO - JOAO

PROCEDENCIA...: INDUSTRIAL

ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

CASO POLICIAL.: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: SIM

TRAUMA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Dores abdомinais eletroclisticos com  
dor abdominal em unhas ABCD=8  
DA ENFERMAGEM: Exames controles com testes de  
urina multilínea positiva c/ leio, ur 3

AGNOSTICO: CID: TQZ

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

~~Enj. d.o p/ p/~~  
~~Col. metformina 500 mg. EV~~  
~~Col. tiazx (40) + mao 500 (COP)~~  
~~na reac. ento (fecas) 3 colo nuns~~

EXAME DE RADILOGIA - HUS

REALIZADO EM 24/09/19

AS 13:06 HORA

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
[ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

A (UNIDADE DE SAUDE):

ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA

Fátima S. Pereira CRM 2056 [ ] ANAT. PATOL

Cirurgia-Geral / Endoscopia

NATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

LX da mat Psgm PA-00192  
lo u truim

24/09/79 - fel. Trajediz:

Fratura contusora no ant. fízeno.  
As estruturas ósseas do seu membro esquerdo  
estão frágeis e vulneráveis.  
e apesar das interrupções ósseas existentes, existem  
sólidos possivelmente em plástico.

44m ♀ Cirurgia facial ♀

Retrato = ✓ Fraturas faciais,

✓ Fraturas ósseas / mucosas

✓ Fraturas ósseas parietais.

S: Deslizes da epiglândula  
(segundo ortopedista).

João Ferreira  
Ortopedia e Traum  
CRM-SE 2009-T

Fátima S. Pereira  
CRM 2086  
Cirurgia Geral / Endoscopia



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE: Sinusite de Jen S.

Encardo que  
não se fa  
cência no d  
ressado exato o  
III e IV mundo (C)

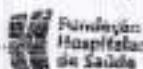
PACIENTE:

DATA 10/10/19  
11/11/

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



HOSPITAL DE URGENÇA DE SERGIPE - HUSE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME:

Júlio Cesar de Oliveira

## RELATÓRIO DE ALTA

DIAGNÓSTICO:

Po Júlio Cesar de Oliveira  
Fractura na 2ª Segunda Fissura  
perde o esterno (Sob o esterno)

PROCEDIMENTO:

DATA DA INTERNAÇÃO:

DATA DO PROCEDIMENTO:

DATA DA ALTA:

### ORIENTAÇÕES:

- Repouso em casa e manter MMSS elevados
- **NÃO** retirar tala ou curativo
- Retorno no HUSE com Dr. Júlio Cesar Jr.

no dia 15/10/19 7h

Dr. Luiz Middieri Junior  
Ortopedia / Traumatologia  
Cirurgia da Mão  
CRM 3723

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO SOBRINHO

NO. DO BE: 801093 DATA: 04/10/2019 HORA: 05:53 USUARIO: MMRSANTOS  
 CNS: 165889866030001 SETOR: 01-ACOLHIMENTO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SINVALDO DE JESUS SANTOS DOC...: 685736  
 IDADE.....: 57 ANOS NASC: 16/09/1962 SEXO..: MASCULINO  
 ENDERECO....: RUA ORLANDO F DOS SANTOS NUMERO: 24  
 COMPLEMENTO....: BAIRRO: INDUSTRIAL  
 MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...: 49065-000  
 NOME PAI/MAE...: OSVALDO DOS SANTOS /ALZIRA DE JESUS PEREIRA  
 RESPONSAVEL....: O PROPRIO TEL...: 9870-7220  
 PROCEDENCIA...: ARACAJU-SE  
 ATENDIMENTO...: NAO INFORMADOS  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APoS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

1. Queixa / Motivo que levou a procurar o Pronto Socorro: ( ) Busca esporânea ( ) Encaminhamento

## 2. Cronologia / Início dos Sintomas:

3. História Pregressa: ( ) CARDIACO ( ) RENAL ( ) HAS ( ) DM ( ) TRANS. MENTAL ( ) ALERGIAS  
Outros:

|  |  |   |                  |
|--|--|---|------------------|
| <b>4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:</b>                  | HORA: _____  | <b>4. RECLASSIFICAÇÃO:</b>                  | HORA: _____      |
| P.A.: <input checked="" type="checkbox"/> X        | F.C.: _____ bpm                                    | P.A.: <input checked="" type="checkbox"/> X | F.C.: _____ bpm  |
| TAX: _____ %                                       | F.R.: _____ irpm                                   | TAX: _____ %                                | F.R.: _____ irpm |
| HGT: _____ mg/dL                                   | SatO2: _____ %                                     | HGT: _____ mg/dL                            | SatO2: _____ %   |
| RISCO: ( ) AZUL ( ) Verde ( ) AMARELO ( ) VERMELHO | RISCO: ( ) AZUL ( ) Verde ( ) AMARELO ( ) VERMELHO |   |                  |
| Enfermeiro (Assinatura e Carimbo):                 | Enfermeiro (Assinatura e Carimbo):                 |   |                  |

#### **II. ATENDIMENTO MÉDICO**

#### **1. História Clínica:**

2 HD+

### 3. Terapêutica:

PRESCRIÇÃO MÉDICA

#### APPARAZIAMENTO

### **III. ANOTACÃO DE ENFERMAGEM**

IV-TRIAGEM MÉDICA

- Sem queixas ou sintomas potencialmente Graves.
  - Sem alteração na ausculta cardíaca ou pulmonar.
  - Paciente com perfil da atenção Primária.  
Conforme classificação de risco e as condições observadas acima, encaminho a UBS.  
Médico:

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE CIRURGIA DA MÃO HOSPITAL SOCORRO  
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS**

DATA: 4 / 17 / 2019

NOME: Simone

DIAGNÓSTICO(S): \_\_\_\_\_

| Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)                        | Horários de Administração  |
|--|--|
| 1º. Dieta Livre  | SND  |
| 2º. Gelco Salinizado   | em uso   |
| 3º. Keflin 1 g EV 6/6hs ou Kefazol 1 g EV 8/8hs                      | Além receita   |
| 4º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs                                  | 18 24 06 12  |
| 5º. Profenid 100 mg + 100 ml SF 0,9% EV 12/12hs.                     | 20 08  |
| 6º. Omeprazol 40mg vo 1x dia.  | 06   |
| 7º. Nausedon 1 amp Ev de 8/8 hs S/N                                  | SDS  |
| 8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV 8/8hs <b>LENTO</b>              | 24 08 16   |
| 9º. Membro superior elevado e observação rigorosa da perfusão distal | na T.I.  |
| 10º. Sinais vitais e cuidados gerais de 4 em 4 horas                 | 20 24 04 08 12   |
| 11º. Alta após as <u>19</u> horas com receita e acompanhante         | Diante<br>Kátia Matos S. de Alcântara<br>Entendereira<br>CORENSE 485.969 |

## **EVOLUÇÃO MÉDICA:**

Nome:

Enfermeiro:

Wendel de Souza Mota

Evolução Clínica

4/11/10

mano esq. com dor terrível doloroso e levo  
dor, os perna dura, dor no  
músc.

S/MI, Hospitalizado dia 19/10/10  
e com oftalmite

Dr. Wili Miedendorff Junior  
Ortopedia / Traumatologia  
Cirurgia da Mão  
CRM: 3733



## ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Simvaldo de Jesus Santos

BE: 801093

Setor: EC / SRPA

Leito:

| DATA/HORA      | Evolução   |
|----------------|--|
| 14:41          | (Paciente admitido no ec para realizar ito<br>exame de mão esquerda, consciente, eufórico, ouvi-<br>do nega ulgias ou dores p/ excesso de Bla 514505)  |
| 04/10/12 17:50 | (Início da anestesia local por Dr. Klein-<br>er, monitorizado PA: 113x77 mmHg; Sat: 100%;  |
| 15:00          | (Início do procedimento por Dr. Guiz Hidrônio<br>após deglutição com fentanyl clorofila 0,5%.)   |
| 15:10          | (Início da Gástricamenta da membrana per-<br>on. Dr. Guiz Hidrônio. R: Rakelma 635411 exame)   |
| 16:18          | Retrato em gástrica por Dr. Guiz Hidrônio<br>sem intervenções. Rakelma 635411 A01Se  |
| 16:22          | Fim da desintubação PB: 137x91 mmHg<br>Fe: 55 bpm sat 99% + realizada curvatura em F.O.<br>+ Tela cervical por Dr. Guiz. Rakelma 635411 A01Se  |
| 16:28          | Encaminhado a SRPA, orientado, evanescer<br>em uso de sedativo, algo com barbitúricos<br>ou cupulados da equipe. Rakelma 635411 A01Se  |
| 16:31          | (Admitido na SRPA sonolento, eupnico, orientado<br>verbalizando uso de benzodiazepínicos sem uso furo<br>500mg de SRP, monitorizado PA: 150x95mmHg;<br>Fe: 56 bpm, Sat 98% t: Bla 514505 tcc Bla 514505)   |
| 17:26          | Encaminhado para enfermaria consciente, eufó-<br>tico, verbalizando sonolência flutuante PA: 137x81<br>mmHg, Fe: 108 bpm, Sat 96%. Sigue em anexo<br>tabelas de sedativos médicos. Dr. Bla 514505  |
| 17:35          | Paciente admitido neste setor, apresenta comportamento<br>CC, em reca + funcionalidade + acompanhante. Realizou<br>procedimento Cirúrgico em MS, apresenta-se calmo,<br>consciente, orientado, verbalizando eupnico, acalmação<br>anfetimico sem queixas no momento. Em uso de AVF em<br>MS e Tela servida em MS. Sigue em observação.<br>As cuidados da equipe. |

V.B3 Mafra, Jr. Almirante  
Entrega 07/03  
CORENSE 00.977

Paciente: Sinclair de Jesus Souza Atendimento: 801093

Procedimento Cirúrgico: Ressecção de útero - Data: 25-08-2018

Sala: 05 Circulante de Sala: Karla Enfermeiro: Willy



**ENCAMINHAMENTO**  
**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**



ENCAMINHO O PACIENTE: Sr Mto 70-502

DIAGNÓSTICO:

ORIENTAÇÕES:

- PRORCURAR RECEPÇÃO DO HOSPITAL DA SOCORRO, NO DIA 04/10/19 AS 4 HORAS PARA INTERNAÇÃO PARA CIRURGIA DA MÃO.
- LEVAR TODOS OS EXAMES REALIZADOS (RADIOGRAFIAS, EXAMES DE SANGUE E ELETROCARDIOGRAMA E OUTROS CASO SOLICITADOS)
- CIRURGIA AGENDADA PARA O DIA 04/10/19 AS 7h.
- JEJUM APÓS 23 HORAS DO DIA 03/10/19.

ATENÇÃO: O NÃO COMPARTECIMENTO DO PACIENTE NO DIA E HORA DESCrito ITEM Iº DAS ORIENTAÇÕES, IMPLICARÁ DESISTÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E CONSEQUENTE DISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA PARA O PRÓXIMO PACIENTES EM LISTA DE ESPERA.

03/10/19  
Fernanda Cláudia Garcia  
Médica CRMESP 5038



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE  
PRONTO SOCORRO ADULTO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o

Sr(a) Sinvaldo de Frey Santos

atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por

15 dia(s) (quinze)

CID: S66.3.

Aracaju, 24 de Set de 2019

ATENCIOSAMENTE,

  
Paulo Cz. Viana  
CRM 2950  
Cirurgião Plástico

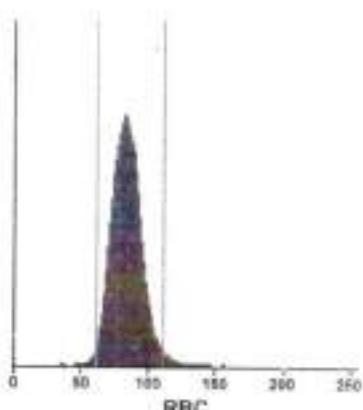
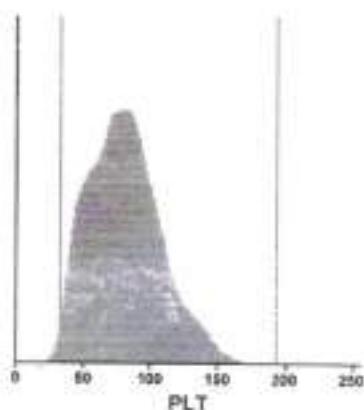
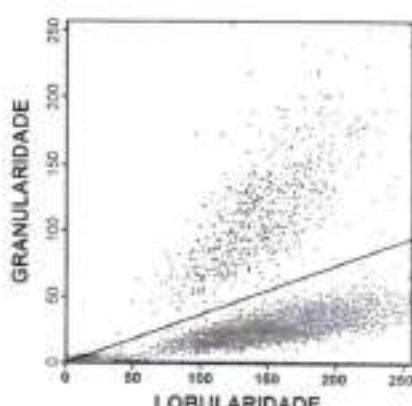
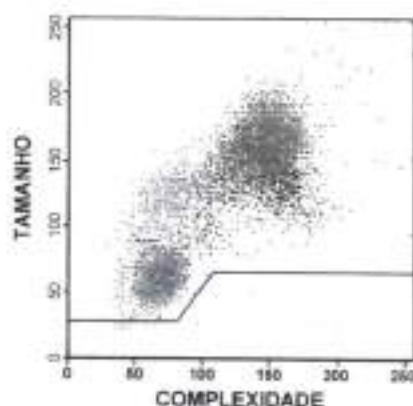
## ág Diagrama

Amost 002 RRTT R5 T2 Tipo Am Patient SEQ# 1254 IDOP Admin  
 nome Pac SINVALDO DE JESUS STOS DN 16/9/1962 Sex Ignorado Corrida 3/10/2019 17:28  
 Pac AMB DT/HR Coleta Test CBC  
 r. Obs 1 Modo Fechado Param 1  
 notação Obs 2 Limites Padrão (1)

NBC 10.1 10e3/uL  
 IEU 6.28 62.1 %  
 YM 2.36 23.3 %  
 MONO .548 5.41 %  
 EOS .857 8.47 %  
 BASO .067 .660 %

RBC 4.98 10e6/uL  
 HGB 14.5 g/dL  
 HCT 42.5 %  
 MCV 85.4 fL  
 MCH 29.1 pg  
 MCHC 34.0 g/dL  
 RDW 11.7 %

PLT 301. 10e3/uL  
 MPV 6.56 fL



## IML REF

|                |                |               |
|----------------|----------------|---------------|
| RBC 3.70-10.1  | RBC 4.06-4.69  | PLT 155-366   |
| IEU 1.63-6.96  | HGB 12.9-14.2  | MPV 6.90-10.6 |
| YM 1.09-2.99   | HCT 37.7-53.7  |               |
| MONO .240-.790 | MCV 81.1-96.0  |               |
| OS .030-440    | MCH 27.0-31.2  |               |
| ASO 0.00-0.80  | MCHC 31.8-35.4 |               |
|                | RDW 11.6-14.5  |               |

## INTERPRETAÇÃO

—LEUC—

HEM—

PLT—

## ANORMAL. DEF. POR USUÁRIO :

Eosinofilia

Policitemia

PLT Microcíticas

**ECG de Repouso**

Reg.Clin.:ORTO

Data: 03/10/2019

Exame: 7779

Nome: SINVALDO DE JESUS SANTOS

Nasc.: 16/09/1962

FC: 57 bpm

Vel.: 25 mm/s

D1 10

DII 10

DIII 10



aVR 10

aVL 10

aVF 10



V1 10

V2 10

V3 10



V4 10

V5 10

V6 10



DII 10



AVALIAÇÃO

(c) MICROMED Biotechnology

HRJFS

## BOLETIM DE ANESTESIA

PACIENTE  
REGISTRO  
UNIDADE  
MEDICOCONVENIO  
LEITO

CIRURGIA PROGRAMADA

Sinvaldo de Jesus Souto, 57 anos

CIRURGIA REALIZADA

ANESTESIOLOGISTA

Dra. Beonica Boed

TECNICA ANESTESICA

DATA  
04/10/19

CIRURGIOS

Dr. Louiz Kitoheri

Bloq. de per.

MEDICACAO PRE-ANESTESICA

HORA DE INICIO

15:00

HORA DE TERMINO

ACESSO VENOSO

MCD/ECG

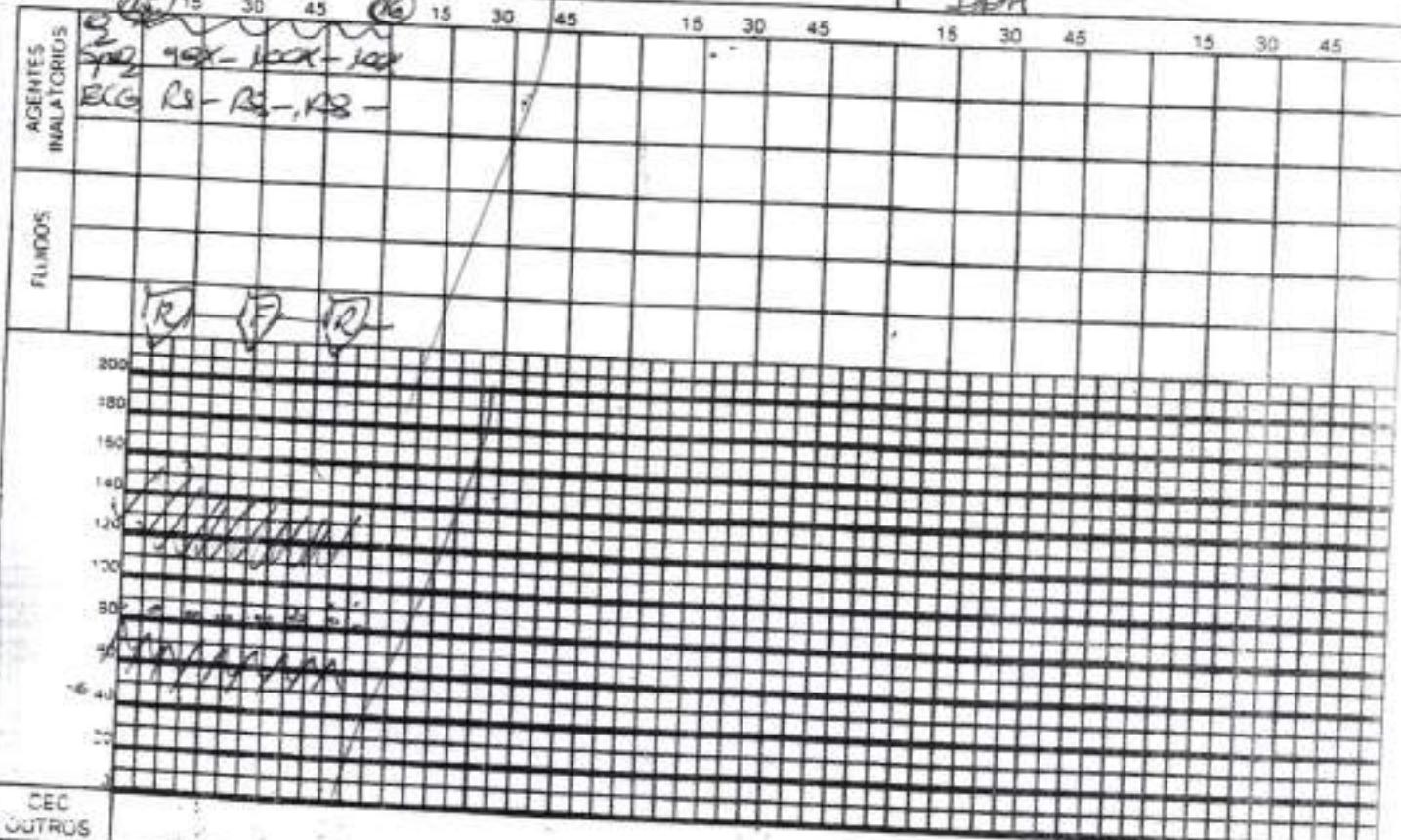
AUXILIAR

ASA

I

POSIÇÃO

DPH



## MONITORIZAÇÃO

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA

L

PVC

CONDICAO DE ALTA PARA CRPA

PA INVASIVA

TEMPERATURA

APPA + monitorização +  
VNC ASA I-III + Glicose +  
S. folic + sedação venosa +

ELETROCARDIOGRAFIA

DIURESE

VNC ASA I-III + Glicose +

OXIMETRIA

VENTILACAO

mento pelo exurgente + Bloqueio de Bichos

CAPNOGRAFIA

PAM

+ Bloqueio de Bichos

## AGENTES ANESTESICOS

DOSE

ANTIBIOTICO PROFILAXIA

NOME:

- (1) Nitropruss. 1ml  
(2) Midazolam 3mg  
(3) Fentanyl 0,5% 50ml Bloq de Bier  
(4) Propofol 2g  
(5) Dexametasona 10mg  
(6) Dipirona 5g  
(7) Cetorolac 100mg  
(8) Fomepizol 100mg  
(9) Alcool 10 mg

1ª. Dose as: horas

2ª. Dose as: horas

3ª. Dose as: horas

## OBSERVACOES

Janete do 15/10/19

ENCAMINHADO PARA ( ) UTI ( ) UNIDADE

 DR. BEONICA BOED  
 ANESTESIOLOGA  
 CRM/SC 1003



**HOSPITAL REGIONAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

|  |  |                                   |
|--|--|-----------------------------------|
| PACIENTE:  | Wimurha d' Almeida Tomás Líder da Silva                              |                                   |
| DIAGNÓSTICO PRÉ - OPERATÓRIO:                      | Fractura exposta de 3º grau na mão direita                           |                                   |
| CIRURGIA REALIZADA:                                | Tomás Líder  |                                   |
| CIRURGIÃO:   | Dr. Luiz Mitidieri   |                                   |
| AUXILIARES:  |  |                                   |
| ANESTESIA:   | ANESTESISTA:   |                                   |
| DIAGNÓSTICO PÓS - OPERATÓRIO:                      |  |                                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> CIRURGIA LIMPA | <input type="checkbox"/> CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA             |                                   |
| <input type="checkbox"/> CIRURGIA CONTAMINADA      | <input type="checkbox"/> CIR. INFECTADA                              |                                   |
| INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?                      | <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |                                   |
| <input type="checkbox"/> VIAS AÉREAS SUP.          | <input type="checkbox"/> PULMONAR                                    | <input type="checkbox"/> URINÁRIA |
| <input type="checkbox"/> SNC                       | <input type="checkbox"/> TGI   |                                   |
| <input type="checkbox"/> CUTÂNEO                   | <input type="checkbox"/> AP. CARDIO - VASCULAR                       | <input type="checkbox"/> OUTROS   |

**DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

- ① DDA
- ② Anestesia + Antibiotico + Compr. antiem.
- ③ Limpeza de 3º debo marco ② + desinfecção por flamas
- ④ Urticária de 3º debo marco ② + extensão limpa 3º debo marco ② + remoção de tecido periosteal + estabilização com fio de Lusa e compresa.
- ⑤ Tomografia apical
- ⑥ Afastamento das bordas laterais no perióstio.
- ⑦ Retirada goma
- ⑧ Hemostase
- ⑨ Urticária na flama
- ⑩ Cura com alga
- ⑪ Sutura
- ⑫ Sutura

DATA: 4/10/19

Cirurgião \_\_\_\_\_

Dr. Luiz Mitidieri  
Ortopedia / Traumatologia  
Cirurgia da Mão  
CRM 5723



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600725

**DATA:**

07/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600725

**DATA:**

07/07/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, osrespectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 202040600725 - Número Único: 0027133-46.2020.8.25.0001**

**Autor: SINVALDO DE JESUS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca doprosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação:

*ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.*

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a ***razoável duração do processo***, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de

prestigar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A **manutenção do feito “suspenso”** até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), **discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual**, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1.Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2.Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 07/07/2020, às 14:56:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001222447-46**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600725

**DATA:**

15/07/2020

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>[...]1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, osrespectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.[...]

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040600725

**DATA:**

15/07/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 15/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 15/07/2020, às 04:28:53.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não